



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N. 98/2022

Após apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente as vereadoras Mara Silvia Valdo, Presidente, e Jovileni Silvina da Silva Amaral, ausente o vereador Vinicius de Oliveira Gonçalves, membro indicado como Relator pela Presidente, com relatório assinado e disponibilizado no dia 20 de setembro de 2022, a Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do voto do Relator, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei ordinária do Executivo n.093 de 2022, de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

Dois Córregos, 22 de setembro de 2022.

Mara Silvia Valdo
Presidente

Jovileni Silvina da Silva Amaral
Membro

Vinicius de Oliveira Gonçalves
Membro - Relator
(ausente)

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

2ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura

Parecer N.98 de 2022 – Comissão de Finança e Orçamento

Câmara Municipal de Dois Corregos
PARECER

Protocolo 1692
Data e hora 26/10/22 11:19
Doc. N° 4/2022
Protocolado por: Secretaria





CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 093 de 2022, protocolada nesta Casa de Leis em 31 de agosto de 2022, às 08h e 47min.

Ementa: “Estima a receita e fixa a despesa do município de Dois Córregos para o exercício de 2023”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 093/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a estimativa da receita e fixa as despesas do município para o exercício financeiro de 2023, e é submetido a análise desta Comissão, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis e do art.105, I, da Lei Orgânica do Município de Dois Córregos.

A receita orçamentária líquida para o ano de 2022 é estimada em R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), majorando em R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) em relação aos valores apresentados quando da apresentação do projeto de lei orçamentária no primeiro quadrimestre do corrente, onde estava previsto para o exercício 2023, R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais).

Em razão da promulgação da Emenda n.18 de 03 de setembro de 2019, que introduziu o art.106 na Lei Orgânica Municipal, será obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações por emendas individuais do Poder Legislativo ao projeto de lei orçamentária anual no montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

2ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura
Relatório – Comissão de Finança e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Ademais, o presente projeto de lei atribui valores do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social e apresenta despesas por categoria econômica, por órgãos do governo e por funções, autorizando o Poder Executivo a abrir créditos suplementares, observando o limite de 6% do total da despesa fixada e do valor da dotação consignada como reserva de contingência, o que é prudente e atende o princípio da razoabilidade.

Há previsão também de outras hipóteses para abertura de créditos suplementares, proibindo que nas transposições, remanejamentos e transferências ocorra a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, além de regular as normas das chamadas emendas parlamentares de execução obrigatória (impositivas), como já mencionado acima, estando em consonância com a legislação financeira.

Importante que o planejamento contemple as necessidades básicas e fundamentais, capazes de assegurar a qualidade de vida a população de nosso município, bem como a eficaz prestação dos serviços públicos essenciais a serem oferecidos pela municipalidade ao longo do período de vigência da lei.

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais.

Isto posto, conclui-se, portanto, que a proposição está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse relator.

Dois Córregos, 20 de setembro de 2022.


Vinícius de Oliveira Gonçalves

Relator

2

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

2ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura

Relatório – Comissão de Finança e Orçamento